

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIACÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2014**

**EMENTA:** Altera e acresce dispositivo à Lei Municipal nº 382/79 que "CRIA UMA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL COM A DENOMINAÇÃO DE "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - COMDEC"" e dá outras providências.

**Autoria:** CONRADO ANGELO SCHELLER

**Relatoria:** Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Conrado Angelo Scheller, alterar a Lei nº 382/79 que criou a Companhia de Desenvolvimento de Cambé.

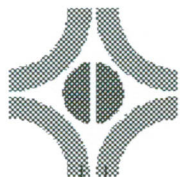
No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Legislativo, o qual tem iniciativa para elaborar projeto de lei que visa alterar a lei de criação de empresa pública, bem como, não é um dos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A matéria tratada no projeto de lei é de natureza administrativa e fiscalizatória, deste modo, cabe, perfeitamente, a Câmara Municipal de Cambé fazer parte do conselho fiscal da Empresa Pública, tendo em vista que uma das atribuições primárias da Casa Legislativa é a fiscalização.

Quanto à cláusula de revogação constante no art. 11, segundo mesmo diploma legal, referida cláusula somente pode ser utilizada de forma expressa, ou seja, deve informar qual lei está sendo revogada.

Contudo, referida observação pode ser corrigida antes da publicação da lei, caso venha a ser aprovada pelo Plenário.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná.*

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 04 de agosto de 2014.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Paulo Soares Nora



Revisor: José Teodoro de Souza